



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo
Parecer Final de Regularidade do Controle Interno
(Anexo III - Resolução TCM n.º 11.535/2014)

RELATÓRIO: N° 0018

EXERCÍCIO: 2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO: LICITATÓRIO N° 9/2017-0012CMVX/PA

CIDADE: Vitória do Xingu - Pará

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, realizado na modalidade Pregão Presencial de n.º 9/2017-0012CMVX/PA, Contratação de Empresa Especializada na Prestação e Implantação de Serviço de Internet para Atender a CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-CMVX/PA.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do registro de preço, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido.

Em síntese, é o relatório.

RELATÓRIO

Em análises sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial n.º 9/2017-0012CMVX/PA, expresso, as seguintes observações, conforme a Lei n.º 8.666/93:

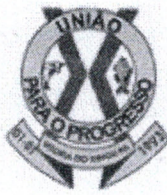
1. O processo foi devidamente analisado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, conforme art. 38, VI da lei n° 8.666/93;
2. O edital e seus anexo foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei n° 8.666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 15 de setembro de 2017, as 9:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, localizada na Avenida Manoel Felix de Farias, n.º 720, bairro Centro, do Pregão Presencial de n.º 9/2017-0012CMVX/PA, com a forma da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decretos n.º s 3.555/2000, 3.784/2001, como determina o artigo 21 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
4. Foi formalizado a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 38, II, e modificação posteriores e Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, por meio da Portaria n.º 006/2017GABCMVX, de 02 de janeiro de 2017, os seguintes serviços:

- a) **CINARA MENDONÇA PIMENTEL** (Pregoeiro);
- b) **ELISDINA LEMOS DE LIMA** (Equipe de Apoio);
- c) **RAI FERREIRA** (Equipe de Apoio).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

5. Foi anexada a primeira ata, relatórios e deliberação da comissão referente à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei n.º 8.666/93, com as seguintes deliberações:
6. Foram apresentados documentos de habilitação das empresas participantes;
7. Entrega e abertura dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como das declarações de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei n.º 10.520/02);
8. Fase de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei n.º 20.520/02);
9. Após o lance foi declarado vencedor a empresa:
 - a. **J. G. DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.827.492/0001-35**, pelo menor preço de contratação da empresa especializada na prestação e implantação de serviços de internet no valor de R\$ **78.000,00** (setenta e oito mil reais).
10. Em cumprimento a Lei n.º 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos, em relação a empresa vencedora:
 - a) Certidões Positiva com efeito Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão de regularidade para com as Fazendas Municipais, Estaduais, Federal e regularidade trabalhista na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, III e V;
 - c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV;
11. Quando à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício, Índice de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, certidão de regularidade do profissional e Certidão Judicial Cível.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

CONCLUSÃO:

Ressaltamos que após a publicação da contratação, oriunda deste processo licitatório, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

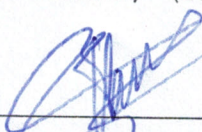
É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, que tem competência técnica para tal; o Controle Interno tem apenas a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (ART. 38, VII c/c art, 43, VI, da Lei 8.666/93, e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação.

VITÓRIA DO XINGU, (PA), 18 DE SETEMBRO DE 2017.



FAUZE ZAIDAN

Controlador Geral do Legislativo
Portaria nº 061/2017
CPF nº 009.792.772-48